LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Municipal de Informática e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal de Informática, com a finalidade de propiciar o acesso à informática a jovens e adultos carentes, que não possuírem, comprovadamente, condições financeiras para arcar com os custos deste aprendizado em escolas particulares.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os critérios para a seleção de candidatos, número de vagas que serão oferecidas e demais condições e formalidades necessárias à implantação da Escola Municipal de Informática.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD